TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Assinatura da plataforma Zênite Fácil, que disponibiliza acervo sobre contratação pública, com acesso monousuários para até 5 (cinco) usuários simultâneos.

2. ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto será fornecido da seguinte forma:

Discriminação do objeto	Quantidade de acessos	Período	Valor total anual
Zênite Fácil	05 (cinco) acessos simultâneos	12 meses	R$ 12.800,00
*Conforme proposta comercial (1524460)			

2.2 A assinatura contempla:

2.2.1 Acesso à plataforma Zênite Fácil, que disponibiliza acervo sobre contratação pública, contemplando informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 , Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e do decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros.

2.2.2 Acesso monousuário por até 5 (cinco) usuários simultâneos.

2.2.3 A plataforma Zênite Fácil deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

- Navegação por pesquisa:
  - Sistema avançado de pesquisa, com funcionalidade de reconhecimento da palavra e sugestão de termos ou expressões a serem pesquisados;
  - Possibilidade de pesquisa por palavras ou expressões em toda a base de documentos;
- Resultados da busca:
  - Apresentação dos resultados em 9 abas: : Anotações, Produção Zênite, Blog & Vídeos, Doutrina, Tribunais de Contas, Judiciário, Modelos, Manuais e Legislação;
  - Glossário: se a palavra ou expressão pesquisada constar do glossário, a definição será exibida na primeira aba de resultados;
  - Possibilidade de ordenar os resultados por relevância, data ou período em que o conteúdo foi publicado;
  - Possibilidade de abrir o conteúdo na guia atual, em nova guia ou em nova janela;
- Navegação pelo conteúdo:
  - Acesso ao conteúdo da plataforma por meio das abas pré-definidas: Legislação, Modelos, Manuais, Revista Zênite ILC, Atualizações;
- Oferecer suporte para dirimir eventuais dúvidas sobre o produto e sua forma de utilização;
- Oferecer modelos de editais, contratos, termo de referência, atas de registro de preços, projetos básicos e executivos;
- Outras funcionalidades definidas na proposta comercial (1524460).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Licitações e contratos administrativos são assuntos que fazem parte da rotina do serviço público. Uma boa, adequada e legal condução de contratações públicas é condição essencial para alcance dos princípios da administração pública, em especial a moralidade e a legalidade. Sendo assim, os servidores públicos que atuam na área de licitações e contratações públicas precisam dispor de acesso a informações atualizadas e confiáveis, principalmente tendo em vista as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Nesse sentido, a assinatura da plataforma Zênite Fácil mostra-se útil e oportuna, tendo em vista que oferece praticidade e facilidade de acesso a informações atualizadas e confiáveis sobre contratações públicas, tais como informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 , Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e do decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros.

3.2 A plataforma Zênite Fácil oferece diversas funcionalidades que facilitam a localização de informações, tais como:

- Navegação por pesquisa:
  - Sistema avançado de pesquisa, com funcionalidade de reconhecimento da palavra e sugestão de termos ou expressões a serem pesquisados;
  - Possibilidade de pesquisa por palavras ou expressões em toda a base de documentos;
- Resultados da busca:
  - Apresentação dos resultados em 9 abas: : Anotações, Produção Zênite, Blog & Vídeos, Doutrina, Tribunais de Contas, Judiciário, Modelos, Manuais e Legislação;
  - Glossário: se a palavra ou expressão pesquisada constar do glossário, a definição será exibida na primeira aba de resultados;
  - Possibilidade de ordenar os resultados por relevância, data ou período em que o conteúdo foi publicado;
  - Possibilidade de abrir o conteúdo na guia atual, em nova guia ou em nova janela;
- Navegação pelo conteúdo:
  - Acesso ao conteúdo da plataforma por meio das abas pré-definidas: Legislação, Modelos, Manuais, Revista Zênite ILC, Atualizações;
- Oferecer suporte para dirimir eventuais dúvidas sobre o produto e sua forma de utilização;

3.3 A ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A oferece suporte para dirimir eventuais dúvidas sobre o produto e sua forma de utilização e se responsabiliza pelos dados/informações.

3.4 A Zênite Fácil possui base de legislação relacionada a contratações públicas, atualizada constantemente.

3.5 A plataforma Zênite Fácil oferece modelos de editais, contratos, termo de referência, atas de registro de preços, projetos básicos e executivos, o que é de utilizada para todas as unidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

3.6 A Biblioteca da CLDF é responsável pelo atendimento à pesquisa, recuperação e disseminação seletiva da informação, promover o acesso a bases de dados, atender às pesquisas de usuários, fornecer dados e informações necessárias ao desempenho das atividades legislativas da Casa, sendo, portanto, necessária a assinatura para manter o sistema de informações atualizadas e garantir o cumprimento das atribuições da unidade.

3.7 A ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A é detentora exclusiva dos direitos de titularidade, edição e comercialização da plataforma Zênite Fácil, conforme Declaração de Exclusividade (1524568).

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considera-se que a contratação possa ser feita por inexigibilidade, tendo em vista o disposto no artigo 74, I, § 1, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém os requisitos serão devidamente analisados e validados mediante parecer pela unidade jurídica competente durante o fluxo processual.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

Valor estimado da contratação: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

A dotação correta será informada pela unidade competente durante o fluxo processual, porém, com base na contratação anterior, a despesa para realização do objeto do presente Termo de Referência poderá se dar por conta do Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CLDF, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa - Exercício 2024, estabelecido pela Portaria-GMD nº 1, de 4 de janeiro de 2024.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A disponibilização do serviço deverá ser feita por fornecimento de login e senha, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, podendo ser feito pela internet, de modo virtual, com responsabilidade de gestão, acompanhamento e fiscalização pela Biblioteca Paulo Bertran da CLDF.

6.2 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Rejeitar os serviços que possuam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por esta;
- Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços;

6.3 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e ficais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Caso a plataforma digital assinada apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de vigência, o Fiscal notificará a CONTRATADA para correção, em até 02 (dois) dias úteis. O não cumprimento por parte da CONTRATADA, no prazo estabelecido, ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.5 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao preposto indicado pela CONTRATADA para representá-lo na execução do contrato.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, com base no artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021, e terá

eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

8. REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação do orçamento estimado, nos termos do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. GARANTIA CONTRATUAL

(x) Não se aplica.

10. SUBCONTRATAÇÃO

(x) Vedado. Justificativa

Apresentou certidão de exclusividade (1524568), sendo vedada a subcontratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto.

11.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.6 Pagar à CONTRATADA o valor do produto/serviço mediante ordem bancária.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, pelo período e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de funcionamento da plataforma digital.

12.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.4 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou instabilidade na plataforma Zênite Fácil.

12.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não é necessário, tendo em vista a contratação por inexigibilidade.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com a emissão da Nota de Empenho no valor correspondente à assinatura anual da plataforma Zênite Fácil, no prazo de até 30 dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal pela Fiscalização contratual.

14.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4 A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A MULTA será calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

15.7 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

15.8 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

15.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 15.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 15.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso,

sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso:
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 15.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 15.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 15.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 15.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 15.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 15.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

15.13 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

15.14 As sanções previstas no caput do subitem 15.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

II - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 15.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

III - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 15.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.15 As infrações definidas no subitem 15.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 15.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20(vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4

(quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

MIGUEL ÂNGELO BUENO PORTELA

Consultor Técnico-Legislativo - Bibliotecário

Chefe do Setor de Biblioteca - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BUENO PORTELA - Matr. 23752, Chefe do Setor de Biblioteca - Substituto(a)**, em 07/02/2024, às 10:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1534517** Código CRC: **DEDDF044**.

PARECER-PG Nº 55/2024-NPLC

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PLATAFORMA ZÊNITE FÁCIL. ASSINATURA ANUAL. LEI nº 14.133/2021, art. 74, inc. I. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do DESPACHO GMD (SEI 1541198), de 15/02/2024, o Sr. Secretário-Geral requer manifestação desta Procuradoria-Geral quanto à possibilidade jurídica de contratação direta da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, objetivando a assinatura da plataforma Zênite Fácil, que disponibiliza acervo sobre contratação pública, com acesso monousuários para até 5 (cinco) usuários simultâneos, conforme especificações constantes do Termo de Referência (SEI 1534517), por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do permissivo constante do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do disposto no art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com manifestação jurídica, **em controle prévio de legalidade**, para verificação dos elementos e requisitos necessários à regularidade da contratação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> (...)
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à normatização de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Definido o escopo da análise, e arrimado no magistério do Prof. RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, mister aduzir que a contratação direta por inexigibilidade de licitação pressupõe a **inviabilidade de competição**, podendo decorrer de duas situações distintas: *a)* impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa), tendo em vista que o produto ou serviço é fornecido por apenas um fornecedor (*v.g.*, fornecedor exclusivo); e *b)* impossibilidade jurídica de

competição (ou impossibilidade qualitativa), pois ausentes critérios objetivos para definir a melhor proposta, de modo que a licitação não teria o condão de estabelecer julgamento objetivo (*v.g.*, contratação de artista) – **in** *Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática*, 8ª edição, RJ, Forense, SP, Método, 2020, pp. 90/91.

Na espécie em exame, a contratação direta por inexigibilidade de licitação está, em tese, contemplada no permissivo do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Quanto à **exclusividade do fornecedor**, dispõe o art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesse sentido, verifica-se que os autos foram instruídos com **Declaração de Exclusividade** (SEI 1524568), expedida em 18/01/2024, com prazo de validade de 90 dias, pelo **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná – SESCAP-PR**, atestando que a empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A**, CNPJ: 86.781.069/0001-15, localizada na Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Batel, Curitiba - PR, "*goza de exclusividade em relação à comercialização do produto/serviço ZÊNITE FÁCIL em todo território nacional*".

Todavia, a inexistência de competição, por se tratar de fornecedor exclusivo, não afasta a exigência de justificativa do preço apresentado pela futura contratada, na forma do art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos ou privados.

Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU nº 17 que dispõe:

> "*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*"

A fim de justificar o valor proposto, foram os autos instruídos com a comprovação dos preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto ao Superior Tribunal Militar – STM (SEI 1524537), à Prefeitura Municipal de Toritama – PE (SEI 1524542) e à Prefeitura Municipal de Tubarão – SC (SEI 1524544), demonstrando a compatibilidade dos valores praticados na prestação dos serviços em relação aos constantes da Proposta Comercial (SEI 1524460).

Do exame dos autos, verifica-se que há disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa a ser contratada no presente procedimento (SEI 1539158).

Quanto ao procedimento das contratações diretas por inexigibilidade de licitação, dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os autos encontram-se instruídos com estudo técnico preliminar da contratação (SEI 1524456) e termo de referência (SEI 1534517), consoante determinado no art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à estimativa da despesa (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/2021), os autos registram o valor de R$ 12.800,00, referente à assinatura anual da Plataforma Zênite Fácil, que disponibiliza acervo sobre contratação pública, com acesso monousuários para até cinco usuários simultâneos.

Outrossim, as certidões que instruem o procedimento de contratação direta comprovam os requisitos de habilitação (art. 72, inc. V, da Lei nº 14.133/2021), recaindo a razão da escolha do pretenso contratado no fato de constituir-se em **fornecedor exclusivo** dos produtos almejados (art. 72, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021).

A justificativa de preço (art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021), como dito alhures, assenta-se nos valores constantes das pesquisas realizadas junto a outros contratantes.

Os casos de contratação direta não dispensam, regra geral, a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio da motivação da decisão administrativa da autoridade competente (art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO afirma que a contratação direta é uma "*modalidade extremamente anômala de licitação",* pois, apesar de não se confundir com as modalidades tradicionais, pressupõe **procedimento formal prévio**, "*destinado a produzir a melhor proposta possível para a Administração"* – **in** *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, SP, Dialética, 2002, p. 231.

Por oportuno, registro que o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS – CEF encontra-se expirado desde **18/02/2024**, devendo-se proceder ao saneamento do feito, com a instrução do procedimento com CRF/FGTS válido.

Isso posto, em **controle prévio de legalidade**, opino pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, da assinatura da plataforma Zênite Fácil, que disponibiliza acervo sobre contratação pública, com acesso monousuários para até 5 (cinco) usuários simultâneos, conforme especificações constantes do Termo de Referência (SEI 1534517), junto à empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, atendidos os pressupostos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a oportuna ratificação do procedimento pelo Secretário-Geral/Presidência, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do Ato do Presidente nº 255/2023 (DCL nº 87, de 25/04/2023, pp. 166/167).

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102**, **Procurador(a) Legislativo**, em 21/02/2024, às 09:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1548286** Código CRC: **7A5A218A**.

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024
PROCESSO Nº 00001-00000286/2024-81

Modalidade: Inexigível	**Referência:** Art. 74, inc. I
Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R$ 12.868.250,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R$ 6.507.588,00
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R$ 6.360.662,00
Valor desta Despesa: R$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais)	
Credor: **86.781.069/0001-15 - ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.**	**R$ 12.800,00**
Especificação / Observação: Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de empresa, para fornecimento de assinatura da plataforma Zênite Fácil, que disponibiliza acervo sobre contratação pública, com acesso monousuários para até 5 (cinco) usuários simultâneos, conforme Termo de Referência (SEI 1534517). Valor da despesa: R$ 12.800,00 (Classificação Orçamentária: 33.90.39-01) Conforme Proposta (SEI 1524460), Instrução NUINP - Inexigibilidade nº 5/2024 (SEI 1538760), PARECER-PG Nº 55/2024-NPLC (SEI 1548286), Despacho GMD (SEI 1548402) e Despacho DAF (SEI 1550710). **EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA NO ID 211 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R$ 15.000,00, NA PÁGINA 27 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa.**	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços,** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, **Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 23/02/2024, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 23/02/2024, às 20:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 26/02/2024, às 14:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1553298** Código CRC: **DEF0BEE2**.